

# APDSI

ASSOCIAÇÃO  
PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO



## CONTRIBUTO

**Sobre as propostas de alteração dos Grupos Parlamentares do PS e do PAN ao Projeto de Lei n.º 473/XIV/1ª  
“Aprova a Carta de Direitos Fundamentais na Era Digital”**

Lisboa  
23 de fevereiro de 2021



## Introdução

A APDSI analisou as recentes propostas de alteração ao texto do Projeto de Lei n.º 473/XIV/1ª “Aprova a Carta de Direitos Fundamentais na Era Digital” apresentados pelos Grupos Parlamentares do PS e do PAN no passado dia 19 de fevereiro de 2021, para efeitos de votação na especialidade em Comissão, **congratulado-se com a evolução verificada no sentido da clarificação e simplificação do documento, bem como do seu alinhamento com o restante quadro normativo nacional e europeu**, acolhendo para o efeito diversos contributos e pareceres, designadamente os remetidos pela APDSI.

No mesmo sentido, ou seja, da clarificação, simplificação e articulação do diploma com outros instrumentos legais, remetem-se alguns contributos adicionais, esperando que os mesmos ainda possam ser contemplados em sede de debate na especialidade.

## Considerações na especialidade

- **Artigo 3.º - Liberdade de expressão e criação em ambiente digital**

Em relação ao Artigo 3.1. sugerimos que se acrescente ao texto “**desde que estas não sejam incompatíveis com as normas do Direito Internacional, em particular com Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos aprovados pela Assembleia Geral das Nações Unidas.**”.

- **Artigo 5.º - Direito à proteção contra a desinformação**

Em relação ao Artigo 5.3 consideramos benéfica a inclusão de definições de algumas das expressões utilizadas, designadamente “*trolling*”, “*astroturfing*” e “*comunicações políticas ou comerciais fabricadas, manipuladas ou imprecisas*”.

- **Artigo 7.º - Direito à privacidade em ambiente digital**

Em relação ao artigo 7.1 sugerimos a sua simplificação através da sua substituição por “7.1. Todos têm direito a comunicar eletronicamente usando a criptografia e outras formas de proteção da identidade ou que evitem a recolha de dados pessoais **sem a base legal apropriada.**”.

Em relação ao artigo 7.2 sugerimos a sua simplificação através da sua substituição por “7.2. A proteção de dados pessoais deve ser garantida **de acordo com o RGPD**”.

- **Artigo 8.º - Uso da inteligência artificial e de robôs**

Em relação ao artigo 8.1 sugerimos que se acrescente ao texto “**de acordo com a legislação europeia**”.

Em relação ao artigo 8.2 sugerimos uma maior clareza através da seguinte redação “As decisões obtidas por **processos de tomada de decisão automatizada que tenham impacto significativo na esfera dos destinatários devem ser passíveis de revisão**”.

**humana, auditáveis e suscetíveis de recurso**". Será também importante esclarecer o que significa, neste contexto, "**suscetíveis de recurso**".

- **Artigo 16.º - Direito à proteção contra a geolocalização abusiva**

Em relação ao artigo 16.2 para maior clareza, sugerimos a sua substituição por "Os dados de localização só devem ser recolhidos e processados **com a base legal apropriada, de acordo com o RGPD**".

## **SOBRE A APDSI**

Criada em 2001, a Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação (APDSI) tem por objetivo a promoção e desenvolvimento da transformação e inclusão digital em Portugal, reunindo com este interesse comum profissionais, académicos, empresas, organismos públicos e cidadãos em geral.

Na linha destes propósitos a APDSI tem vindo a desenvolver diversas atividades em torno de causas tecnológicas e sociais, que se traduzem num conjunto de eventos, recomendações e estudos realizados por grupos de trabalho multidisciplinares em diversas áreas de intervenção, como a Segurança, os Serviços Públicos Digitais, a Saúde, a Cidadania e Inovação Social, o Território Inteligente, a Governação das TIC, a Inteligência Digital, a Política Digital e Governança, os Futuros da Sociedade da Informação e as Competências digitais.

Em todos estes trabalhos a APDSI procura identificar as tendências de evolução e também as interações entre as tecnologias e outras dimensões sociais e económicas, contribuindo com uma visão mais aberta para a discussão e tendo como meta a eficaz perceção e implementação destes conceitos na Sociedade Portuguesa. A APDSI tem o Estatuto de Utilidade Pública e foi em 2008 reconhecida como ONGD.

# APDSI

ASSOCIAÇÃO  
PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO



Associação de Utilidade Pública  
ONG – Organização Não Governamental

Rua Alexandre Cabral, 2C – Loja A  
1600-803 Lisboa – Portugal  
URL: [www.apdsi.pt](http://www.apdsi.pt)

Tel.: (+351) 217 510 762  
Fax: (+351) 217 570 516  
E-mail: [secretariado@apdsi.pt](mailto:secretariado@apdsi.pt)